



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

CNPJ 01.690.457/0001-38

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 11 / 2008.

VEREADOR MÁRIO CEZAR BELOTTI

"Institui a obrigatoriedade da elaboração e cumprimento de Programa de Metas pelo Poder Executivo Municipal"

A Câmara Municipal de Taquaral, no uso de suas atribuições legais faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a presente Lei proposta pelo Vereador Mario Cesar Belotti.

Art. 1º. - O Prefeito Municipal de Taquaral eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores de sua Administração Pública Municipal.

Art. 2º. - O Programa de Metas será amplamente divulgado por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva no dia imediatamente subsequente ao término do prazo estabelecido no Artigo anterior.

Art. 3º. - O Poder executivo promoverá no prazo de 30 dias a contar da publicação do Programa de Metas, audiência pública temáticas para o estabelecimento das prioridades.

Art. 4º. - O Poder Executivo publicará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas que serão elaborados e fixados observando-se os seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

CNPJ 01.690.457/0001-38

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
- b) Inclusão social e redução das desigualdades;
- c) Atendimento às funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana e rural;
- d) Promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- e) Promoção e defesa dos direitos fundamentais, individuais e sociais de toda pessoa humana;
- f) Promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
- g) Universalização do atendimento dos serviços públicos com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão, segurança atualizada com as melhores técnicas, equipamentos, métodos e processos, modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população, desburocratização e repúdio ao desperdício.

Art. 5º. - O Prefeito poderá efetuar alterações no Programa de Metas desde que justifique por escrito e divulgue amplamente tal justificativa pelos meios de comunicação.

Art. 6º. - Ao final de cada ano o Poder Executivo publicará relatório da execução do plano de metas o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação.

Art. 7º. - As Leis Orçamentárias deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas previstas no Programa de Metas e no Plano Diretor.

Art. 8º. - As diretrizes do Programa de Metas deverão ser incorporados ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias dentro do prazo legal definido para sua apresentação à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

CNPJ 01.690.457/0001-38

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º. - O Plano Diretor será elaborado no prazo de 18 meses da data de publicação da presente Lei, assegurando-se ampla participação popular.

Art. 10. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

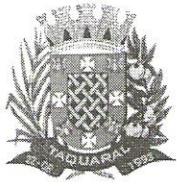
Plenário “Antonio João Belotti

Taquaral / SP, 28 de agosto de 2008.


Mário Cezar Belotti

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

CNPJ 01.690.457/0001-38

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara

Estimados colegas vereadores

A presente propositura destina-se a:

Permitir à população de Taquaral a avaliação e acompanhamento das ações obras, programas e serviços realizados pelo Poder Executivo Municipal durante cada mandato do Prefeito;

Aperfeiçoar a eficiência da gestão pública municipal que passará a trabalhar auxiliada por indicadores e metas a serem atingidas ao final de cada gestão ao exemplo de prática de excelência de organizações bem sucedidas;

Melhorar o desempenho dos gestores da políticas públicas por meio de compromisso de cumprimento às metas por eles mesmos estabelecidas;

Evitar a ocorrência de obras não terminadas ou não prioritárias ou ainda em desconformidade com os interesses da população;

Permitir melhor continuidade às políticas públicas bem sucedidas;

Promover e aprofundar o exercício da cidadania e da democracia participativa;

Elaboração de Plano Diretor Estratégico, pois a Constituição do Estado de São Paulo, prevê que: “O Estado, no que couber, compatibilizará os planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento, com o plano diretor dos Municípios e as prioridades da população local. (Art. 155 § Único CE, g.n.)”, ou seja, sem planejamento, fica muito difícil para o município receber benefícios do estado, isto é, tendo em vista que é atribuição do Município legislar complementando a legislação federal e estadual e, a Lei Orgânica do Município estabelecer como dever do poder público municipal a elaboração e cumprimento de Plano Diretor (Art. 5º II da LOM), fica evidente a extrema urgência em se estabelecer metas e desenvolver um trabalho planejado e coordenado de acordo com as diretrizes de âmbito estadual e federal.

Posto isto, vale ressaltar que no mundo atual não há mais cabimento em deixar a população a mercê de promessas não cumpridas ou ainda ver o dinheiro público sendo aplicado em obras não prioritárias e até desnecessárias, pela falta de



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

CNPJ 01.690.457/0001-38

ESTADO DE SÃO PAULO

planejamento e participação do povo que deveria participar de todo e qualquer planejamento.

Por fim, submeto a presente proposição à digna apreciação dos nobres pares para que após regularmente tramitada seja a final, sancionada e promulgada, para que nossa cidade possa ter melhores condições de crescer e se desenvolver de maneira ordenada e sustentável.

Sala das Sessões

Plenário “Antonio João Belotti

Taquaral / SP, 28 de agosto de 2008.


Mário Cezar Belotti

Vereador

